

# **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA**

## **RAINT 2009**

Sebastião de Assis Vilela  
Auditor Interno

Giovana Daniela de Lima  
Auditora

Cleber Tavares de Sales  
Assistente em Administração

Neide Aparecida Lasmar Linhares  
Secretária

## ÍNDICE

I – Introdução .....	3
II – Da Auditoria Interna .....	3
III – Ações Realizadas pela Auditoria Interna .....	4
IV. Cumprimento das Recomendações Oriundas dos Órgãos de Controle .....	11
V – Cumprimento das Recomendações Formuladas pela Auditoria Interna .....	33
VI – Cumprimento das Decisões e Recomendações dos Conselhos da Instituição .....	34
VII - As Ações Relativas às Demandas Recebidas pela Ouvidoria da Entidade .....	34
VIII - As Ações Relativas à Denúncias Recebidas Diretamente Pela Entidade .....	34
XIX - Relato Gerencial sobre a Gestão de Áreas Essenciais da Unidade .....	34
X - Desenvolvimento Institucional e Capacitação da Auditoria Interna .....	35

---

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, exercício de 2009, tem por objetivo a apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria nos diversos setores da Universidade Federal de Lavras, englobando as áreas de finanças, de materiais, de recursos humanos, de patrimônio, operacionais, de compras, de ensino, de pesquisa e de extensão.

As atividades foram desenvolvidas em função do planejamento constante do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, para o exercício de 2009. No entanto, foram realizadas ações não planejadas, mas que exigiram a atuação da auditoria interna.

Cabe ressaltar que não foram realizadas todas as ações planejadas no PAINT – 2009, uma vez que, com a lotação de um novo servidor, elaborou-se um planejamento com vistas a realizar um número maior de trabalhos, no entanto, com a expansão da universidade, possibilitada pelo REUNI, a equipe da Auditoria Interna continuou insuficiente para a execução plena das ações previstas no PAINT.

## **II. DA AUDITORIA INTERNA**

O quadro funcional, atualmente é composto pelo seguinte quadro de servidores:

### **Sebastião de Assis Vilela**

Cargo: Assistente de Administração

Função: Auditor Interno

Formação acadêmica:

- Bacharel em Administração de Empresas e Letras
- Técnico em contabilidade
- Pós-graduado em Gerenciamento de Micro e Pequenas Empresas

### **Giovana Daniela de Lima**

Cargo: Auditor

Formação Acadêmica:

- Bacharel em Ciências Econômicas
- Pós-graduada em Controladoria e Auditoria

**Cleber Tavares de Sales**

Cargo: Assistente em Administração

Formação Acadêmica:

- Bacharel em Administração
- Pós-graduando em Administração Pública

**Neide Aparecida Lasmar Linhares**

Cargo: Secretária

Formação Acadêmica:

- Ensino Médio

### **III. AÇÕES REALIZADAS PELA AUDITORIA INTERNA:**

#### **1. Acompanhamento do Processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2008**

Escopo dos trabalhos:

O Processo de Prestação de Contas Anual é o meio através do qual o gestor presta conta à sociedade e aos órgãos de controle. A auditoria Interna atuou no sentido de assegurar a entrega do Processo de Prestação de Contas em conformidade com a legislação pertinente, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Dessa forma, os trabalhos foram realizados no sentido de análise do Processo de Prestação de Contas referente ao exercício 2008, visando a emissão do Parecer de Auditoria Interna.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 16 a 27 de março de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

OBS: O resultado dos trabalhos consta do Parecer emitido por esta Auditoria Interna em 26/3/2009, como peça integrante do Processo de Prestação de Contas –

exercício 2008 da Universidade Federal de Lavras, sendo que não foi emitido relatório acerca desta ação.

## **2. Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade**

### Escopo dos trabalhos:

O cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade emparelha as ações internas à visão macro governamental e à legislação orçamentária.

Os trabalhos foram realizados por meio de acompanhamento e avaliação das informações apresentadas nos sistemas SIAFI e SIMEC, com vistas a garantir o efetivo cumprimento das metas previstas no PPA e LOA, assegurando o comprometimento da entidade com as políticas de governo.

### Cronograma:

Os trabalhos foram realizados ao longo do exercício de 2009.

### Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

OBS.: Não foram emitidos relatórios acerca dos trabalhos.

## **3. Auditoria no Almoxarifado – Relatório nº 004/2009**

### Escopo dos trabalhos:

*In loco* foram analisadas as condições ambientais e de segurança do prédio, o armazenamento dos materiais/ equipamentos, os sistemas de recebimento e saídas de materiais e o controle do estoque.

### Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 13 a 16 de abril de 2009.

### Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

---

#### **4. Auditoria no Setor de Patrimônio – Relatório nº 008/2009**

##### Escopo dos trabalhos:

Foram analisados, *in loco*, os procedimentos executados no que se refere ao recebimento, registro, tombamento, armazenagem, distribuição, baixa e desfazimento de bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial da instituição, bem como a observância da legislação pertinente

##### Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 8 a 14 de setembro de 2009.

##### Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

#### **5. Auditoria no Setor de Transportes – Relatório nº 003/2009**

##### Escopo dos trabalhos:

Os trabalhos de auditoria no Setor de Transportes da UFLA se restringiram ao acompanhamento da execução dos contratos referentes ao fornecimento de peças e prestação de serviços automotivos.

##### Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 23 de março a 23 de abril de 2009.

##### Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

#### **6. Auditoria nos Processos Licitatórios**

##### Escopo dos trabalhos:

Trabalho de auditoria realizado com o objetivo de examinar e comprovar a conformidade dos processos licitatórios realizados no período de janeiro a novembro de 2009 no âmbito da UFLA.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 16 a 30 de novembro de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

**7. Auditoria nos Contratos e Convênios firmados pela Universidade Federal de Lavras – nº 016/2009**

Escopo dos trabalhos:

Os trabalhos foram realizados por meio da análise de uma amostra de 33 processos (10% do total), com o objetivo de verificar a regularidade dos processos administrativos relacionados aos instrumentos legais – acordos, contratos, termos e convênios – firmados pela Universidade Federal de Lavras.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 17 a 30 de dezembro de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

**8. Acompanhamento da Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – Relatório nº 013/2009**

Escopo dos trabalhos:

Por meio da SA nº 048, de 9 de novembro de 2009, esta Auditoria Interna solicitou à Diretoria de Contabilidade e Administração Financeira os processos referentes à utilização do Cartão de Pagamento do Governo federal, formalizados durante o exercício 2009.

Em atendimento à referida solicitação a Diretoria de Contabilidade e Administração Financeira enviou o Memorando nº 58/09, de 13 de novembro de 2009, informando que não houve utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal durante o exercício 2009.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 9 a 16 de novembro de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

**9. Acompanhamento da Gestão de Recursos Humanos**

**9.1. Auditoria nos Processos de Concessão de Insalubridade – Relatório nº 005/2009**

Escopo dos trabalhos:

Trabalho realizado mediante exame de todos os processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade devidamente formalizados junto à Diretoria de Recursos Humanos da UFLA, com o objetivo de examinar e comprovar a regularidade na concessão e pagamento do referido adicional aos servidores da UFLA.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 10 a 21 de agosto de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

**9.2. Auditoria nos Processos de Pagamento de Serviço Extraordinário – Relatório nº 011/2009**

Escopo dos trabalhos:

Os trabalhos foram realizados mediante análise documental de todos os processos de solicitação e pagamento por serviços extraordinários formalizados no exercício 2009, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos executados.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 19 a 23 de outubro de 2009.



---

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

**9.3. Auditoria no Pagamento de Auxílio Alimentação – Relatório nº 012/2009**

Escopo dos trabalhos:

Trabalho de auditoria realizado mediante análise dos relatórios de pagamento de auxílio alimentação referente aos meses de janeiro a setembro de 2009, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos executados no que se refere ao pagamento do referido auxílio aos servidores da Universidade Federal de Lavras.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 9 a 13 de novembro de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

**9.4. Auditoria nos Processos de Concessão de Diárias – Relatório nº 014/2009**

Escopo dos trabalhos:

Os trabalhos foram realizados mediante análise de 10% dos processos de diárias formalizados pela Universidade Federal de Lavras durante o exercício 2009, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2009.

Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

---

## **9.5. Auditoria nos Processos de Admissão de Servidores – Relatório nº**

**015/2009**

### Escopo dos trabalhos:

Trabalho de auditoria realizado mediante análise documental de todos os processos de admissão formalizados no exercício 2009, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos executados no que se refere à admissão de servidores para o quadro permanente da Universidade Federal de Lavras.

### Cronograma:

Os trabalhos foram realizados no período de 7 a 18 de dezembro de 2009.

### Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

## **9.6. Auditoria nos Processos de Concessão de Aposentadorias e Pensões**

### Escopo dos trabalhos:

Acompanhamento tempestivo dos processos de concessão de aposentadorias e pensões formalizados durante o exercício 2009, com objetivo de verificar a adequação às exigências legais.

### Cronograma:

Os trabalhos foram realizados ao longo do exercício de 2009.

### Recursos humanos e materiais empregados:

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

OBS: Os trabalhos foram realizados por meio de acompanhamento de todos os processos de concessão de aposentadorias e pensões durante o exercício de 2009.

Foram emitidos pareceres acerca da adequação legal e formal de todos os processos analisados.

## **10. Assessoramento à Gestão**

### **Escopo dos trabalhos:**

Os trabalhos foram realizados no sentido de fornecer análises, apreciações, orientações, pareceres, recomendações e informações acerca de matérias pertinentes à gestão da entidade, auxiliando o gestor no desempenho de suas funções.

### **Cronograma:**

Os trabalhos foram realizados ao longo do exercício de 2009.

### **Recursos humanos e materiais empregados:**

A execução dos trabalhos exigiu a atuação dos 2 (dois) auditores da unidade, além do apoio do assistente e da secretária do setor.

Foram utilizados os seguintes recursos materiais: computador, telefone, fax e livros/manuais diversos.

OBS.: Não foram emitidos relatórios acerca dos trabalhos.

## **IV. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ORIUNDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

### **Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224875**

#### **Constatação nº 006**

##### **Recomendação nº 001:**

**Providenciar a adoção do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 12-A do Decreto nº 5.992/2006.**

Providências implementadas:

A UFLA adequou-se ao disposto no artigo 12-A do Decreto nº 5.992/2006 em 15 de julho de 2009, por meio da implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

#### **Constatação nº 008**

##### **Recomendação nº 001:**

**Fazer constar nos processos de dispensa de licitação os documentos que comprovem a realização de pesquisa de mercado e as respectivas justificativas de preços, para as situações de dispensa previstas no inciso III e seguintes do artigo**

**24 da Lei nº 8.666/1993, conforme exigência contida no inciso III do artigo 26 da mesma Lei.**

Providência implementada:

Todos os processos de dispensa de licitação são realizados com no mínimo 3 (três) orçamentos, comprovando dessa forma que os materiais ou serviços foram adquiridos pelo menor preço praticado no mercado dentre as empresas que atendem as exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Nos casos em que não encontramos o mínimo de 3 (três) empresas habilitadas a fornecer os orçamentos, o processo é composto por uma justificativa para a situação encontrada no mercado.

### **Constatação nº 010**

#### **Recomendação nº 001:**

**Excluir as vantagens do artigo 2º da Lei nº 8.911/1994 para o servidor de matrícula SIAPE nº 395847, por não preencher os requisitos do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990 e contrariar entendimentos do TCU e SRH/MP.**

Providência implementada:

A Recomendação 001 referente à Constatação 010 propõe a exclusão da vantagem do art. 2º da Lei nº 8.911/94 (parcela denominada “opção”), pelo fato de, supostamente, o instituidor da pensão (████████████████████ – SIAPE nº 395847) não preencher os requisitos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/90.

O art. 193 da Lei nº 8.112/90, revogado pela Medida Provisória nº 831/95, publicada no Diário Oficial da União no dia 19.1.95, dispunha:

“Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.”

É claro, límpido e cristalino, que é direito dos servidores carrear na aposentadoria a vantagem denominada “opção”, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94,

desde que, até a data de 18.1.95, tenham satisfeitos os pressupostos temporais fixados no art. 193 da Lei nº 8.112/90. Vale dizer: que os servidores tenham desempenhado até 18 de janeiro de 1995, pelo período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão.

O instituidor da pensão (██████████ – SIAPE nº 395847) exerceu por quase 5 (cinco) anos consecutivos o cargo de Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL), atual Universidade Federal de Lavras (UFLA) (Lei nº 8.956, de 15/12/94), o que, de fato, não atenderia à exigência delineada no revogado art. 193 do RJU.

Acontece, porém, que, ao obtermos informações do Órgão de Recursos Humanos do Instituto Presbiteriano Gammom, o instituidor da pensão ██████████ exerceu o cargo de Diretor da ESAL entre o período que medeia de 1º.3.1945 a 1º.3.1951, o que corresponde a 6 (seis) anos consecutivos do cargo de Diretor da ESAL). Diante disso, com os novos documentos inclusos ao processo, o ex-docente atende, integralmente, à norma veiculada no art. 193 da Lei nº 8.112/90.

Importa considerar, por pertinente, que a Universidade Federal de Lavras (UFLA), foi fundada em 1908, sob o lema do Instituto Gammon “Dedicado à Glória de Deus e ao Progresso Humanos”. Inicialmente era Escola Agrícola de Lavras, depois passou a ser denominada Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e, em 1963, foi federalizada pela Lei nº 4.307/63. Posteriormente, com o advento da Lei nº 8.956, de 15.12.94, foi criada a Universidade Federal de Lavras, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Ante a novel documentação a que se carrega para os autos, na qual está evidenciado, com clareza cristalina, que o instituidor de pensão ██████████ (SIAPE nº 395847) exerceu por 5 (cinco) anos consecutivos o cargo de Diretor da ESAL, que equivale ao cargo de Reitor da Universidade Federal de Lavras, o instituidor acima apontado atende aos requisitos temporais fixados no art. 193 da Lei nº 8.112/90, revogado pela Medida Provisória nº 831/95. Desta feita, a nosso sentir, sua beneficiária de pensão faz jus à parcela denominada “opção” entabulada no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento do

Cargo de Direção – Código CD-1, forte no conteúdo normativo do inciso III do art. 2º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

**Constatação nº 010**

**Recomendação nº 002:**

**Acompanhar a ação judicial Mandato de Segurança Individual - Processo nº 2002.38.00.036626-8 que ampara a suspensão do ressarcimento ao erário do pagamento da vantagem do artigo 2º da Lei nº 8.911/1994 do servidor de matrícula Siape nº 395848, oficiando a esta Regional e ao TCU sobre eventuais alterações na situação do processo.**

Providência implementada:

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sua Divisão de Legislação e Normas, está acompanhando, religiosamente, o Mandado de Segurança nº 2002.38.00.036626-8, cuja ação mandamental encontra-se atualmente no Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira em nível recursal (Apelação).

**Constatação nº 020**

**Recomendação nº 001:**

**Recalcular e corrigir no SIAPE os valores relativos à incorporação de função, decorrente da vantagem do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82, pagos na rubrica 'Decisão Judicial Transitada em Julgado' a todos servidores beneficiários da referida vantagem, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. O Tribunal de Contas da União esclarece, em seus Acórdãos nº 2.784/2008 e 3.256/2008, ambos da 1ª Câmara, que: '... os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários...'**

**Recomendação nº 002:**

**Recalcular os valores da citada 'decisão judicial transitada em julgado' para o servidor de matrícula SIAPE nº 395271, considerando que os antigos**

**quintos/décimos foram transformados em vantagem pessoal com a edição da Lei nº 9.527/1997.**

Providência implementada para as recomendações 001 e 002:

No que toca ao pagamento aos servidores inativos [REDACTED]

[REDACTED], das vantagens insertas na Lei nº 6.732/79, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.746/79 (incorporação de quintos), com base na retribuição contida no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82, por força de decisões judiciais transitadas em julgado, já explicitadas no Relatório de Auditoria nº 224875, estas se encontram salvaguardadas pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior da República, no qual reza que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Merece destacar que, consoante a documentação coligida aos autos, os servidores [REDACTED] se aposentaram, respectivamente, nos anos de 1986 e 1987, por meio da Portarias de nºs 165, de 1º.10.1986, DOU de 21/10/1986 e 207, de 15.12.1987, DOU de 29/12/1987, lembrando-se que os atos concessórios de suas aposentadorias não foram à época remetidos ao Colendo TCU, em razão de que tal obrigatoriedade foi imposta a partir de 5.10.1988, data da promulgação da Carta Política da República.

A despeito do servidor inativo [REDACTED], este aposentou-se em 1991, nos termos da Portaria nº 264, publicada no DOU de 1º.11.91, p. 7684, Seção II, tendo o TCU, em 16.8.2001, registrado a legalidade da aposentadoria do referido inativo, com a incorporação de quintos, tomando por base a diferença da remuneração fixada no art. 3º do Decreto-Lei nº 1971/82 com o vencimento do cargo efetivo (art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 6.732/79, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.746, de 27.12.79). Vide Parecer SRH/MP nº 252/89.

Pela leitura literal das Recomendações de nºs 01, 002 e 003 (Constatação nº 020) do Relatório de Auditoria CGU-MG nº 224875), o ponto nodal da questão é no sentido de que a Universidade Federal de Lavras proceda à revisão do cálculo da vantagem de quintos, tomando por base a remuneração inscrita no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82, levando-se em consideração tão somente os reajustes lineares, tendo em vista que a partir de 11.11.97, por força do normativo constante no § 1º do art. 15 da Lei nº 9.527/97, a parcela de quintos foi convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, cuja atualização, em virtude disso, dar-se-á exclusivamente quando ocorrer revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Em obediência, pois, às preceituações arraigadas no Relatório de Auditoria CGU-MG nº 224875 (Processo nº 23090.000996/2009-33), efetuamos novos cálculos dos proventos dos servidores inativos [REDACTED]

[REDACTED], relativamente à incorporação da vantagem denominada “quintos”, alicerçada no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 6.732/79, tomando por mira a remuneração incrustada no art. 3º do Decreto-Lei nº 1971/82, aplicando-se, na espécie, somente os reajustes lineares, conforme determinado, a contar da data das aposentadorias dos sobreditos servidores inativos.

Assevere-se que, no caso de os servidores inativos [REDACTED] [REDACTED], foram incluídos nos seus proventos a parcela intitulada “opção” assegurada no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do Cargo de Direção – CD-4 (Lei nº 11.526/2007, art. 2º, inciso III), porquanto os prefalados inativos exerceram, durante anos, de forma ininterrupta, o cargo de DAS-101.1 (Função de Confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores) e, portanto, atendem, integralmente, às exigências impostas pelo art. 193 da Lei nº 8.112/90.

Com a nova revisão realizada, os proventos dos servidores inativos [REDACTED] [REDACTED] passaram a ser os abaixo discriminados:

- [REDACTED]
  - Provento básico – R\$2.307,85
  - Anuênio - R\$553,88
  - VPNI (quintos) - R\$3.054,14 (diferença da remuneração do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82 do vencimento do cargo efetivo – art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 6.732/79, à época da implantação, corrigido pelos reajustes gerais do funcionalismo)
  - Opção CD- R\$2.541,85 (art. 2º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 2º, III, 11.526/07).
- Remuneração bruta mensal – R\$8.457,72.
- [REDACTED]
  - Provento básico – R\$2.307,85
  - Anuênio - R\$553,88



- VPNI (quintos) - R\$4.555,33 (diferença da remuneração do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82 do vencimento do cargo efetivo – art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 6.732/79, à época da implantação, corrigido pelos reajustes gerais do funcionalismo)

- Opção CD - R\$2.541,85 (art. 2º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 2º, III, da Lei nº 11.526/07).

• Remuneração bruta mensal – R\$9.958,91.

• [REDACTED]

- Provento básico – R\$2.049,36

- Anuênio - R\$645,55

- Incentivo à Qualificação – R\$204,93

- VPNI (quintos) - R\$4.604,84 (diferença da remuneração do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82 do vencimento do cargo efetivo – art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 6.732/79, à época da implantação, corrigido pelos reajustes gerais do funcionalismo)

Remuneração bruta mensal – R\$7.504,68.

Obs: O servidor inativo [REDACTED] não tem direito à parcela referente à opção (art. 2º da Lei nº 8.911/94), posto que não exerceu Cargo de Direção – CD, mas sim, exerceu DAI, que correspondente à Função Gratificada – FG-4.

#### **Recomendação nº 003:**

**Providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores de matrícula SIAPE nº 395271, 395884 e 395880 com fins de ressarcimento ao Erário, em conformidade com os direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como com o artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.**

Providência implementada:

Os cálculos efetuados demonstram que os valores pagos aos servidores de matrícula SIAPE nº 395271, 395884 e 395880 ficaram aquém dos valores que deveriam ter sido pagos, considerando exclusivamente os reajustes gerais do funcionalismo, desde o momento da aposentadoria.

#### **Constatação nº 022**

**Recomendação nº 001:**

**Realizar gestões junto ao SESu/MEC no sentido de se obter autorização para realizar concurso público, em especial visando a readequação do quadro de pessoal técnico-administrativo.**

Providência implementada:

Foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) um estudo detalhado sobre o déficit de servidores da instituição, bem como todos os documentos retrospectivos que registram, desde o ano de 2003, os repetidos esforços da instituição em pleitear junto ao MEC a recomposição do quadro de servidores da Universidade. Todos os documentos seguem anexos a esse memorando.

Ofício foi encaminhado em 24 de junho de 2009, seguido de reunião com o Secretário Executivo do MEC para tratar do assunto.

Posição de implementação das providências: aguardando o posicionamento do MEC sobre o assunto.

#### **Nota de Auditoria nº 224875/01**

##### **Recomendação 1:**

**Acompanhar as ações judiciais – Processos nº 2007.38.08.000452-7 e 2007.38.08.000747-2 que amparam a suspensão do ressarcimento ao Erário referente ao adicional por tempo de serviço pago a maior aos servidores de matrícula Siape nº 1095810, 2160942, 0395302, 0395375, 0395422, 0395469, 0395539, 1095834, 0395238, 0395429, 0395861, 0395865 e 0395382. (item 6.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 175117, relativo às contas do exercício de 2005), oficiando a esta Regional sobre eventuais alterações na situação dos processos.**

Providência implementada:

A UFLA, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, fará o acompanhamento dos referidos processos.

##### **Recomendação 2:**

**Acompanhar a ação judicial – Processo nº 2007.38.08.000812-8 que ampara a suspensão do ressarcimento ao Erário referente ao abono de permanência pago indevidamente na gratificação natalina, conforme identificado nos itens 6.2.2.3 e 3.2.2.1 dos Relatórios de Auditoria nº 175117 e 189692, relativo às contas do**

exercício dos exercícios de 2005 e 2006, respectivamente, aos servidores de matrículas SIAPE listadas a seguir:

MATRÍCULA SIAPE							
0395603	0395605	0395612	0395619	0395679	0395690	0395722	0395730
0395732	0395742	0395773	0395775	0395777	0395785	0395787	0395789
0395795	0395797	0395802	0395803	0395832	0395840	0395889	0395992
3151841	6395291	6395627	6395689	6395695	6395717	6395749	6395761
6395782	6395790	6395826	6395837	---	---	---	---

Providência implementada:

A UFLA, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, fará o acompanhamento do referido processo.

### **Recomendação 3:**

**Acompanhar a ação judicial – Processo nº 2007.38.08.000212-0 que ampara a suspensão do ressarcimento ao Erário referente ao pagamento de gratificação de encargos por cursos ou concursos aos servidores de matrícula SIAPE nº 395545, 1465667 e 395948, conforme identificado nos itens 6.2.2.5 e 3.2.2.1, “d”, dos Relatórios de Auditoria nº 175117 e 189692, relativo às contas do exercício dos exercícios de 2005 e 2006, respectivamente.**

Providência implementada:

A UFLA, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, fará o acompanhamento do referido processo.

### **Nota de Auditoria nº 224875/02**

#### **Recomendação 1:**

**Atentar para a correta classificação contábil das receitas e despesas.**

Providência implementada:

Informamos que após as constatações, as receitas referentes aos cursos de pós-graduação Lato Sensu passaram a ser arrecadadas na conta contábil 4.16.00.16.00 - Serviços Educacionais - Conta Única.

---

### **Recomendação 2**

**Atentar para a correta classificação contábil das receitas e despesas.**

Providência implementada:

Informamos que após as constatações, as receitas referentes aos cursos de pós-graduação Lato Sensu passaram a ser arrecadadas na conta contábil 4.16.00.16.00 - Serviços Educacionais - Conta Única.

### **Recomendação 3**

**Designar fiscais para acompanhar os contratos celebrados na Entidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, apensando a cópia de designação formal aos respectivos processos administrativos.**

Providência implementada:

Por meio do Ofício nº 163/2009/RE/UFLA, de 3 de agosto de 2009 foram encaminhadas à Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais cópias das Portarias nºs 657, de 28 de novembro de 2008, 167, de 30 de março de 2009 e 483, de 4 de agosto de 2009, as quais designam fiscais para os contratos referidos na Nota de Auditoria supracitada.

### **NA nº 224875/03**

#### **Recomendação 1**

**Explicitar no RAINT de 2009 as eventuais dificuldades e limitações na execução dos trabalhos de auditoria interna, com vistas a propiciar uma avaliação quanto à efetividade das atividades planejadas no PAINT.**

Providência implementada:

Os trabalhos de auditoria planejados e descritos no PAINT 2009 estão sendo desenvolvidos pela Auditoria Interna da UFLA. As dificuldades e limitações na execução dos trabalhos estão sendo pontuadas e constarão do RAINT 2009.

### **NA nº 224875/04**

#### **Recomendação 1**

**Regularizar a rubrica 00145 – reposição ao erário, para todos os servidores que se encontram na mesma situação, especialmente aos servidores aposentados**

**matrículas 0395523, 0395831 e 0395359, bem como as pensionistas matrícula SIAPE nº 0480593 e 04381211, utilizando o assunto de cálculo específico de forma que o sistema proceda automaticamente o devido desconto, de forma a atender a legislação, após concessão de prazo para que o interessado exercite seu direito à ampla defesa e ao contraditório.**

Providência implementada:

Por meio do Ofício nº 163/2009/RE/UFLA, de 3 de agosto de 2009 foram encaminhadas à Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais as fichas financeiras dos servidores aposentados matrículas 0395523, 0395831 e 0395359, bem como das pensionistas matrícula SIAPE nº 0480593 e 04381211, que comprovam a reposição ao erário, conforme recomendação contida na Nota de auditoria supracitada.

#### **Acórdão 672/2009 – TCU - Plenário**

**Item 9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei 8.443/93, fixar o prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a contar da notificação, para que as entidades e os órgãos abaixo relacionados deem exato cumprimento à lei para apurar, nos termos da Lei 8.112/90 e 9.784/99, a responsabilidade dos servidores, indicados em relação, a ser encaminhada anexa a este acórdão, pela acumulação de cargos de professor optante pelo regime de dedicação exclusiva, de que tratam os arts. 14 e 15 do Decreto 94.664/87, devendo, caso necessário, instaurar sindicância ou processo administrativo, bem como providenciar a devolução dos valores recebidos indevidamente nos termos da lei: Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Comando Aéreo Regional, Instituto Nacional de Educação de Surdos, Instituto Benjamin Constant, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, Centro Federal de Educação Tecnológica de Nilópolis - RJ, Centro Federal**

---

**de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, Escola Técnica Federal de Santa Catarina, Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe, Escola Técnica Federal de Palmas, Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Maria/RS, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal de Campina Grande/PB, Faculdades Federais Integradas de Diamantina/MG, Centro Federal Educação Tecnológica Celso S. Fonseca/RJ, Centro Federal de Educação Tecnológica Minas Gerais, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Federal de Lavras/MG, Universidade Federal de Rondônia, Fundação Universidade do Amazonas, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade do Maranhão, Fundação Universidade de Rio Grande/RS, Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG, Universidade Federal do Acre, Universidade Federal de Mato Grosso, Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG, Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS, Universidade Federal do Piauí, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal de Viçosa/MG, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Fundação Universidade Federal do Amapá, Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL, Escola Agrotécnica Federal de Manaus/AM, Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE, Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE, Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim/PE, Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG, Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/Município Santa Rosa do Sul/SC, Escola Agrotécnica Federal Senhor do Bonfim/BA, Fundação Nacional de Saúde, Governo do Ex-Território do Amapá, Governo do Ex-Território de Rondônia, Comando da Marinha e Escola Naval;**

**Item 9.3. encaminhem a este Tribunal, para cada servidor nomeado, relatórios circunstanciados, acompanhados de cópia, na íntegra, dos procedimentos adotados;**

Providência implementada:

Por meio do Ofício nº 098/2009/RE/UFLA, de 20 de maio de 2009, foi encaminhada à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União, a documentação pertinente à exoneração do professor [REDACTED], da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro, que prova sua saída em 22 de abril de 2004 e a documentação pertinente à sua admissão na UFLA, a partir de 23 de abril de 2004, provando assim, a inexistência de acumulação de cargo por parte do referido professor.

#### **Acórdão 2062/2009 – TCU – 2º Câmara**

**Item 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;**

**Item 9.2. informar à UFLA que as receitas próprias, a serem recolhidas na conta única do Tesouro Nacional, conforme determinação item 3.42.5 do Acórdão 878/2007 – Segunda Câmara, representam os valores auferidos pelo emprego de qualquer item do patrimônio tangível ou intangível da Universidade;**

Providência implementada:

A Auditoria Interna da UFLA encaminhou cópia do referido Acórdão aos setores/ departamentos da instituição para conhecimento e manutenção das medidas já adotadas em atendimento ao Acórdão 878/2007 – Segunda Câmara.

#### **Acórdão 437/2009 – TCU – 2º Câmara**

**Item 1.4.1. determinar à Universidade Federal de Lavras que cumpra, em seus exatos termos, o item 1.1.1 do Acórdão TCU 2.866/2006 - 2ª Câmara, que determina à entidade que realize a proporcionalização da parcela da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) nas aposentadorias proporcionais ao tempo de serviço, bem como providencie a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos beneficiários que se encontram nesta situação.**

Providência implementada:

A Universidade Federal de Lavras já procedeu a proporcionalização dos valores pagos aos docentes que se aposentaram proporcionalmente, relativos à Gratificação de Estímulo à Docência – GED, Gratificação Temporária do Magistério Superior – GTMS e Gratificação Específica do Magistério – GEMA.

Esclarecemos também que a UFLA determinou aos docentes aposentados e pensionistas a ressarcirem as importâncias sobre tal rubrica, porém a ADUFLA ajuizou ação ordinária perante a Justiça Federal de Lavras, com pedido de antecipação de tutela, a fim de não ressarcirem. Por fim, merece frisar que a Meritíssima Juíza Federal da Sub-Seção de Lavras concedeu a tutela antecipada requerida e por conseguinte, determinou à UFLA não promover os descontos nos contracheques referentes à devolução em questão.

Informamos ainda, que [REDACTED], pensionista do instituidor [REDACTED], está ressarcindo ao Tesouro Nacional a diferença entre o recebimento integral da GED e sua proporcionalização, por não fazer parte dos substituídos na ação impetrada pela ADUFLA.

#### **Acórdão 6203/2009 – TCU – 1º Câmara**

**Item 9.2. julgar ilegais os atos das aposentadorias de [REDACTED] [REDACTED] (fls. 43/48) e [REDACTED] (fls. 54/58), negando-lhes registro;**

**Item 9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados indicados no item precedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;**

**Item 9.4. determinar à Universidade Federal de Lavras que:**

**Item 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;**

Providência implementada:

Em 4 de novembro de 2009, a Universidade Federal de Lavras interpôs junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União pedido de reexame do processo TC nº



001.488/2009-0, referente à aposentadoria da servidora [REDACTED], pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

#### I. BREVE RELATO DOS FATOS

1. A servidora [REDACTED] aposentou-se voluntariamente por tempo de contribuição, com base na regra de transição constante no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da Emenda Constitucional nº 20/98.

2. A aposentadoria supramencionada foi efetivada por meio da Portaria/Reitoria nº 149, de 2 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2003, página 9, Seção 2.

3. A aposentadoria foi concedida no percentual de 90% (noventa por cento) da última remuneração em atividade percebida pela servidora supra.

4. Mediante decisão constante no Acórdão nº 6203/2009, essa douta 1ª Câmara considerou ilegal a aposentadoria da servidora [REDACTED], sob a fundamentação de que a referida inativa faz jus ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), e não 90% (noventa por cento) que vem sendo pago pela Universidade, negando-lhe, por consectário, o respectivo registro.

5. E é exatamente em razão da decisão epigrafada é que se insurge a Universidade, pelo fato de que os cálculos dos proventos da servidora inativa retro estão inteiramente corretos, conforme demonstraremos a seguir.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

6. À luz do asseverado no art. 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/93), das decisões relacionadas a atos passíveis de registro, tais como, aposentadorias, pensões, nomeações e admissões, a parte interessada poderá formular Pedido de Reexame, que tem efeito suspensivo, com vistas à reformulação da decisão recorrida.

7. No caso vertente, trata-se de decisão exarada por essa 1ª Câmara da Excelsa Contas Federal, a qual considerou ilegal a aposentadoria da servidora inativa [REDACTED], negando-lhe, via de consequência, o registro. Dessa feita, a pretensão encontra-se sob o auspício do diploma de regência acima citado.

8. Pois bem.

9. O ponto fulcral da questão gira em torno do percentual que vem sendo pago à servidora em destaque que, no entender dessa Conspícua Corte de Contas Federal – 1ª Câmara, o índice correto é 85% (oitenta e cinco por cento).

10. A respeitável decisão, com os respeitos devidos, merece ser revisada, a par da seguinte demonstração:

11. Como dito linhas atrás, a aposentadoria da servidora [REDACTED] foi concedida com suporte no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da Emenda Constitucional nº 20/98.

12. A seu turno, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, com clareza solar, estabelece, *verbum pro verbo*:

*“Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*

*I – tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;*

*II – tiver cinco anos de efetivo exercício cargo em que se dará a aposentadoria;*

*III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:*

*a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;*

*b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.*

*§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:*

*I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:*

*a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;*

*b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;*

*II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.”*

13. Extraí-se do dispositivo constitucional acima transcrito, que para a servidora fazer jus à aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, dever-se-á atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) possuir 48 anos de idade;
- b) contar com 25 anos de tempo de contribuição;
- c) ter 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- d) pagar um pedágio de 40% do tempo que, em 16.12.98, faltaria para atingir o limite asseverado na letra b.

14. Assim, ao completar a idade e o tempo de contribuição necessários à aposentadoria, incluído o pedágio exigido pelo art. 8º, § 1º, inciso I, alínea “b”, da EC nº 20/98, o servidor poderá requerer sua aposentadoria, cujos proventos serão calculados no percentual de 70% (setenta por cento) da última remuneração em atividade, acrescida das vantagens estabelecidas em lei. Anote-se que, esse percentual será acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição necessário à aposentadoria, incluído o pedágio mencionado.

15. Importa considerar que, na hipótese de o servidor adquirir tempo de contribuição suficiente para a aposentadoria regulada pelo art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, sem contudo possuir idade suficiente para essa aposentadoria, ao completar o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria com espeque no referido dispositivo legal, incluindo o pedágio, embora ainda se encontre impossibilitado de se aposentar, pela ausência do implemento de idade, o servidor já adquire o direito a perceber 70% dos proventos quando vier a implementar a idade, bem como a perceber, a cada ano de contribuição adicional, mais 5% de proventos.

16. Em outras palavras, a implementação de idade é apenas fator permissivo para a aposentadoria, não interferindo no cálculo de seus proventos, que devem ser calculados exclusivamente com fundamento no tempo de contribuição realizado pelo servidor. A título de exemplificação peço vênias para citar uma servidora que, aos 46 anos de idade, completou o tempo de contribuição necessário à aposentadoria inscrita na regra de transição do art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, com proventos proporcionais:

<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Idade</b>	<b>Cálculo dos proventos</b>
25 anos, mais pedágio	46 anos	Embora não tenha idade para se aposentar, a servidora já possui direito a 70% dos proventos na aposentadoria pela regra do art. 8º, § 1º, da EC 20/98.
26 anos, mais pedágio	47 anos	Adquire o direito a receber mais 5% dos proventos na regra anteriormente mencionada.
27 anos, mais pedágio	48 anos	Finalmente a servidora adquire o direito de se aposentar na regra de transição em questão, com o percentual de 80% de sua última remuneração.

17. No caso presente, a situação da servidora MARÍLIA ALVES DE CARVALHO é a seguinte:

<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Idade</b>	<b>Cálculo dos proventos</b>
Em 20.4.1999 – 25 anos, mais o pedágio	44 anos	Embora não tinha idade para se aposentar, a servidora já possui o direito a 70% dos proventos na aposentadoria pela regra do art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98.
Em 20.4.2000 – 26 anos, mais o pedágio	45 anos	Adquire o direito a receber mais 5% dos proventos na regra anteriormente mencionada.
Em 20.4.2001 – 27 anos, mais o pedágio	46 anos	Adquire o direito a receber mais 5% dos proventos com base no dispositivo acima referido.
Em 20.4.2002 – 28 anos, mais o pedágio	47 anos	Adquire o direito a receber mais 5% dos proventos com arrimo no dispositivo legal cogitado.
Em 20.4.2003 – 29 anos, mais o pedágio	48 anos	Finalmente a servidora inativa em questão adquiriu o direito de se aposentar com fundamento no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, com o percentual de <b>90% (noventa por cento)</b> de sua última remuneração.

18. Como se pode constatar, não há, em espécie alguma, nenhum erro de cálculo efetuado pela Universidade quanto à aposentadoria da servidora [REDACTED].

19. Os cálculos no índice de 90% sobre a respectiva remuneração estão plenamente em consonância com as preceituações constantes no inciso II do § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.

20. Aliás, é importante e de bom alvitre salientar, aqui, que a CGU/MG, ao examinar o processo de aposentadoria da servidora [REDACTED] emitiu parecer pela LEGALIDADE da concessão do respectivo ato, conforme se vê no PARECER acostado à f. 42 dos autos do Processo nº 23090.000963/2003-06.

Em 25 de novembro de 2009, a Universidade Federal de Lavras interpôs junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União pedido de reexame do processo TC nº 001.488/2009-0, referente à aposentadoria do servidor [REDACTED], pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

#### I. BREVE RELATO DOS FATOS

1. O Professor [REDACTED] aposentou-se por invalidez permanente, com base no inciso I do art. 40 da Constituição Republicana de 88 c/c o inciso I do art. 186 e § 1º da Lei nº 8.112/90, com as vantagens estabelecidas no art. 192 da referida lei.

2. A aposentadoria em questão foi efetivada por meio da Portaria/Reitoria nº 086, de 8 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 13 seguinte, p. 174, Seção 2.

3. Nos termos do Ofício nº 079/DRH/UFLA, de 23.4.01, a Universidade notificou o inativo retro e outros servidores sobre a glosa da vantagem constante no art. 192 do RJU, tendo em vista o entendimento sufragado pelo TCU, consubstanciado na Decisão nº 093/93, por meio da qual a Corte de Contas se posicionou no sentido de que os servidores que se aposentaram por invalidez, com proventos integrais, não fazem jus a carrear para os seus proventos a vantagem em voga, pelo fato de que esta é destinada aos servidores que somente implementaram o tempo de serviço necessário para obtenção de aposentadoria com proventos integrais.

4. Insta acentuar que a vantagem traçada no art. 192 do RJU foi excluída dos proventos do inativo [REDACTED], por intermédio da Portaria nº 123, de 17.4.01, publicada no DOU de 25.4.01, p. 9, Seção 2.

5. Em face da exclusão da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, o inativo *ut supra* e outros servidores ajuizaram ação ordinária cumulada com pedido de antecipação de tutela, visando à manutenção da vantagem expungida, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz Federal da 18ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 2001.38.00.015593-1.

6. Da decisão monocrática *a quo*, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a Universidade Federal de Lavras interpôs Agravo de Instrumento ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região [Autos nº 2001.01.00.036893-4/MG], o qual foi indeferido pelo E. Regional o pedido de atribuição de efeito suspensivo e, posteriormente, negado provimento ao apelo, conforme acórdão publicado no DJU de 25.11.03, p. 117, Seção 2.

7. Em 3.10.02, foi julgado o mérito da demanda, tendo o MM. Togado Singular julgado procedente os pedidos encartados na peça de ingresso e, por conseguinte, ratificado a tutela anteriormente concedida.

8. Contra a decisão de mérito, a Universidade interpôs Apelação perante o E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região [Apelação Cível nº 2001.38.00.015593-1/MG].

9. No dia 26.6.08, a Universidade recebeu da Procuradoria Federal em Minas Gerais o Mem. nº 484/PFMG/PGF/AGU/NJF/EFS/2008 , acompanhado do venerando acórdão proferido pelo TRF/1ª Região nos autos da Apelação Cível cogitada, no qual a PFMG noticia que o E. Regional reformulou a sentença de primeiro grau, dando, assim, provimento ao recurso aviado, e, em razão disso, pede a Instituição para tomar as devidas providências que o caso requer.

10. Ante a reforma da sentença a quo, o Procurador-Geral da Universidade, por intermédio do Memorando nº 030, de 7.7.08 solicitou ao Diretor de Recursos Humanos a suspensão imediata da vantagem contida no art. 192 da Lei nº 8.112/90 nos proventos do servidor inativo [REDACTED] e de outros servidores inativos.

11. Merece afiançar que a Diretoria de Recursos Humanos incontinenti tomou as devidas providências e suspendeu o pagamento da epigrafada vantagem nos proventos do inativo em baila e de outros servidores no mês de julho de 2008, conforme revelam as fichas financeiras anexas.

12. Mediante decisão incrustada no Acórdão nº 6203/2009, a douta 1ª Câmara desse E. Sodalício considerou ilegal a aposentadoria do servidor [REDACTED], negando-lhe, por consectário, o respectivo registro.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

13. À luz do asseverado no art. 48 da Lei Orgânica do TCU [Lei nº 8.443/93], das decisões relacionadas a atos passíveis de registro, tais como, aposentadorias, pensões, nomeações e admissões, a parte interessada poderá formular Pedido de Reexame, que tem efeito suspensivo, com vistas à reformulação da decisão recorrida.

14. No caso vertente, trata-se de decisão exarada por essa Excelsa Corte de Contas Federal, a qual considerou ilegal a aposentadoria do servidor inativo [REDACTED], negando-lhe, via de consequência, o registro. Dessa feita, a pretensão encontra-se sob o auspício do diploma de regência acima citado.

15. Pois bem.

16. O primeiro ponto que merece ser destacado é esclarecer os fundamentos fáticos utilizados pela Universidade quanto à concessão da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 ao servidor [REDACTED] e a outros servidores inativos.

17. Como é sabido e consabido, em consonância com os dizeres explicitados no art. 17 da Lei nº 7.923/89, no art. 34, I, do Decreto nº 6.081/07 e no Parecer GQ-46 da AGU, é de competência privativa do órgão central do Sistema de Pessoal Civil [SIPEC], ou seja, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão orientar e normatizar acerca dos assuntos alusivos à matéria de pessoal civil no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

18. No caso presente, a Universidade Federal de Lavras concedeu ao servidor inativo [REDACTED] e a outros servidores a vantagem apregoada no art. 192 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, com lastro no Parecer nº191/91, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União de 13.11.91, p. 25587, Seção 1, órgão este que, como dito anteriormente, detentor de competência legal para normatizar os assuntos do pessoal civil do Poder Executivo, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, a lume da legislação acima colecionada. Peço vênha para transcrever os seguintes fragmentos do parecer sob referência:

“O art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, admite melhoria no cálculo do provento do “servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral”. A condição indispensável a essa vantagem é a aposentadoria com proventos integrais, sendo irrelevante a modalidade de inativação. Em se aposentando o servidor, compulsoriamente por implemento de idade, por invalidez decorrente de doença especificada em lei, moléstia profissional ou acidente em serviço, ou a pedido, mas com provento integral, terá sido atendido o requisito exigido na lei, tornando-se imperativa a aplicação do disposto no seu art. 192.”

19. Por si só, aí se vê, com clareza cristalina e insofismável, que o pagamento da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 foi estribado em parecer exarado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil [SIPEC], pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20. O segundo ponto que não pode olvidar de registrar, aqui, é que a Universidade Federal de Lavras, em 17.4.01, por intermédio da Portaria/Reitoria nº 123, publicada no Diário Oficial da União de 25.4.01, p. 9, Seção 2, suspendeu o pagamento da vantagem

do art. 192 da Lei nº 8.112/90 ao servidor inativo em questão e a outros servidores inativos.

21. Sucede, todavia, que, como relatado nas páginas pretéritas, o servidor inativo [REDACTED] e outros servidores ajuizaram ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual solicitaram para que a Universidade se abstinhasse de excluir de seus proventos a vantagem ínsita no art. 192 da legislação estatutária vigente, tendo a tutela antecipada requestada sido deferida pelo MM. Juiz Federal da 18ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais e, posteriormente, ratificada na sentença prolatada em 3 de outubro de 2002.

22. Anote-se, também, que, como dito linhas atrás, a Universidade aforou Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória, não obstante, o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo e, posteriormente, negou provimento ao agravo.

23. Em 26 de junho de 2008, a UFLA tomou conhecimento por intermédio da PFMG acerca da reforma da sentença monocrática pelo Tribunal Regional Federal e, no mês seguinte, vale dizer, julho de 2008, cessou o pagamento da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, conforme demonstram as fichas financeiras inclusas.

24. Percebe-se, pois, eminentes, nobres e cultos Ministros, que da data da ciência da decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada [13.9.01] até a intimação da reformulação da sentença prolatada pelo Juízo a quo [26.6.08], a Universidade não poderia deixar de pagar ao servidor inativo [REDACTED] e a outros servidores a vantagem pinçada no art. 192 do RJU, pois estes estavam protegidos por ordem judicial.

25. É cediço que as decisões judiciais devem ser cumpridas em toda a sua inteireza, sob pena de cometimento de crime de desobediência incurso no art. 330 do CP.

26. Como se pode constatar, preclaros Ministros, os procedimentos adotados pela Universidade Federal de Lavras sobre o caso em tela não merecem qualquer tipo de censura por parte dessa Mais Alta Corte de Contas do País, pelas razões a seguir. A uma, porque a concessão da vantagem entabulada no art. 192 do RJU foi alicerçada no Parecer nº 141/91 do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC. A duas, porque a Universidade, conforme Ofício nº 079/DRH/UFLA extirpou, a partir de maio de 2001, dos proventos do servidor inativo [REDACTED] e de outros servidores, a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, em razão do posicionamento



esposado pelo TCU na Decisão nº 093/93. A três, porque os servidores, inconformados com a decisão da UFLA, ajuizaram ação ordinária cumulada com pedido de antecipação de tutela, objetivando a manutenção do pagamento da vantagem supramencionada, cujo pedido de antecipação de tutela foi deferido pelo MM. Juiz Federal da 18ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais e posteriormente confirmado no exame de mérito da contenda, não restando, assim, a Universidade, outra alternativa senão dar fiel cumprimento à ordem judicial. A quarta, porque tão logo a Universidade tomou ciência do acórdão prolatado pelo TRF/1ª Região, que reformulou a sentença monocrática, a UFLA, da mesma forma, cessou imediatamente o pagamento da vantagem mencionada, o que ocorreu em julho de 2008, também em respeito à ordem judicial.

27. Em suma, a UFLA já cessou o pagamento da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 ao servidor inativo [REDACTED], ex vi do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos da Apelação Cível nº 2001.38.00.015593-1/MG.

## **V – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA AUDITORIA INTERNA**

Tendo em vista a missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, a Auditoria Interna da UFLA atuou ao longo do exercício 2009 buscando acompanhar e orientar a gestão da Universidade.

Neste sentido, foram emitidos 101 memorandos, 34 Notas de Auditoria, 45 pareceres e 54 Solicitações de Auditoria, por meio dos quais as diversas recomendações formuladas pela Auditoria foram repassadas aos setores da UFLA.

A Auditoria Interna pôde atuar preventivamente, tendo alcançado índices bastante satisfatórios de comprometimento dos setores orientados e, quando necessário, obteve-se resposta rápida para os casos que demandaram enquadramento às regulamentações. No entanto, há situações que demandam maior prazo para adequação, sem, contudo, representar uma não-conformidade.

---

## **VI – CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DOS CONSELHOS DA INSTITUIÇÃO**

A Auditoria Interna atuou no sentido de assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Universitário (CUNI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), orientando, quando necessário os departamentos/ setores da universidade, bem como, acompanhando a implementação das deliberações emanadas dos referidos conselhos.

Dessa forma, foram alcançado índices bastante satisfatórios de comprometimento dos setores orientados e, quando necessário, obteve-se resposta rápida para os casos que demandaram enquadramento às regulamentações. No entanto, há situações que demandam maior prazo para adequação, sem, contudo, representar uma não-conformidade.

## **VII - AS AÇÕES RELATIVAS A DEMANDAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA DA ENTIDADE**

A Ouvidoria da Universidade Federal de Lavras foi instituída por meio da Resolução CUNI nº 18, de 6 de maio de 2009 e teve seu regimento aprovado em 5 de agosto de 2009, pela Resolução CUNI nº 027.

Não houve atuação da Auditoria Interna no sentido de atender às demandas recebidas pela Ouvidoria da UFLA.

## **VIII - AS AÇÕES RELATIVAS A DENÚNCIAS RECEBIDAS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE**

Durante o exercício 2009 não foram recebidas denúncias pela Auditoria Interna da UFLA, de modo que não foram realizados trabalhos de apuração de denúncias.

## **XIX - RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE**

A atuação da Auditoria Interna sobre a gestão de áreas essenciais da unidade tem sido realizada junto à Pró Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPLAG, durante todo o

Exercício. Entendemos que na elaboração do Relatório de Gestão, com efetiva participação da Auditoria Interna, o relato gerencial em questão será contemplado.

## **X - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.**

### **1- Capacitações:**

#### **➤ Capacitações do servidor Sebastião de Assis Vilela:**

- XXX Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais Vinculadas ao MEC, no período de 1º a 5 de junho de 2009;
- XXXI Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais Vinculadas ao MEC, intitulado “Auditoria Interna: assessorar para agregar valor à gestão”, no período de 9 a 13 de novembro de 2009.

#### **➤ Capacitações da servidora Giovana Daniela de Lima:**

- Encontro Técnico sobre Formalização do Processo de Prestação de Contas – exercício 2009 promovido pela CGU-MG, em 10 de dezembro de 2009;
- Encontro Técnico sobre Cadastramento de fichas de atos de admissão e concessões no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão do Tribunal de Contas da União – SISAC, formalização de processos para encaminhamento ao Controle Interno e monitoramento da gestão da área de recursos humanos, promovido pela CGU-MG, em 2 de dezembro de 2009;
- Programa Olho Vivo no Dinheiro Público – Nova Regulamentação das Transferências Voluntárias, no período de 23 a 24/11/2009;
- Curso de Gestão de Acordos, Contratos e Convênios no âmbito da UFLA, promovido pela Universidade Federal de Lavras, no período de agosto a dezembro de 2009.

#### **➤ Capacitações do servidor Cleber Tavares de Sales**

- Curso de Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública, no período: 13/04/2009 a 11/05/2009;

- Curso de Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública, no período: 6 a 27/07/2009;
- Programa Olho Vivo no Dinheiro Público – Nova Regulamentação das Transferências Voluntárias, no período de 23 a 24/11/2009;
- Gestão e Fiscalização de Contratos: medidas administrativas para se evitar eventual responsabilidade trabalhista, promovido pela AGU/UFLA/UFMG, no período de 18/09/2009;
- Curso de Gestão de Acordos, Contratos e Convênios no âmbito da UFLA, promovido pela Universidade Federal de Lavras, no período de agosto a dezembro de 2009;
- Curso de Elaboração de Projetos de Pesquisa, promovido pela Universidade Federal de Lavras, no período de 9 a 13/11/2009.

## **2 – Ações de fortalecimento Auditoria Interna:**

A atual gestão da Universidade tem atuado fortemente para potencializar a eficiência do controle interno, sobretudo no apoio à Auditoria Interna.

Para consecução plena das atividades de auditoria interna, foi realizado concurso público para admissão de um Auditor, o qual entrará em exercício no início de 2010.

Lavras, 29 de janeiro de 2010

SEBASTIÃO DE ASSIS VILELA

Auditor Interno

GIOVANA DANIELA DE LIMA

Auditora

CLEBER TAVARES DE SALES

Assistente em Administração

NEIDE APARECIDA LASMAR LINHARES

Secretária